



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº61/2025
Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Nome	Matrícula	Email	Setor de lotação
AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO	33004199	Augustocouto40@hotmail.com	Coord. De Gestão
SANMAHAR MELKEER SILVA FIALHO	3304199	fialhosanmarah@gmail.com	Chef. Dep avaliação e controle
TAYANNE MAYARA SOUSA SOARES	001418	tayanne.0212@gmail.com	dep. contabilidade

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

A contratação de empresa especializada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SEMSA, mostra-se necessária, obrigatória e imprescindível para garantir o funcionamento regular das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal Executiva de Saúde.

Considerando a natureza dos resíduos gerados, classificados como potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, bem como a inexistência de estrutura própria municipal devidamente licenciada para o tratamento e destinação final desses resíduos, a Administração Pública não dispõe de alternativa operacional viável senão a contratação de terceiros especializados.

A ausência dessa contratação implicaria riscos diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos trabalhadores, além de expor o Município e seus gestores a sanções administrativas, ambientais e legais, comprometendo a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, cumpre as exigências legais e sanitárias vigentes e assegura a adequada gestão dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, sendo medida indispensável à manutenção das atividades da rede municipal de



saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

3.1 EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA

A contratada deverá possuir licenças ambientais e sanitárias válidas para coleta, transporte externo, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, emitidas pelos órgãos competentes.

3.2 CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

Execução dos serviços em estrita observância às normas da ANVISA, CONAMA, legislação ambiental vigente e demais regulamentos aplicáveis aos RSS.

3.3. CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA

Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante atestados de capacidade técnica, demonstrando aptidão para gerenciamento de RSS em unidades de saúde.

3.5. INFRAESTRUTURA ADEQUADA

Disponibilização de veículos apropriados, equipamentos, tecnologia de tratamento licenciada (ex.: autoclavagem, incineração ou equivalente) e destinação final ambientalmente adequada.

3.6. SEGURANÇA OPERACIONAL

Garantia de acondicionamento, transporte e tratamento dos resíduos de forma a eliminar riscos à saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente.

3.7. RASTREABILIDADE E COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL

Emissão de manifestos, relatórios ou certificados que comprovem a correta destinação final dos resíduos coletados.

3.8. ATENDIMENTO CONTÍNUO E REGULAR

Capacidade de atender todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal Executiva de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços, sem interrupções.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA
Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

4.1. A estimativa da demanda é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança, de acordo com Documento de Formalização de Demanda do setor demandante, as quais levaram em consideração a necessidade das Unidades Hospitalares e unidades de saúde.



Sugere-se, fazer um Registro de Preços, pois não conseguimos saber uma quantidade exata de serviço de coleta de lixo hospitalar, pois a saída depende da demanda de cada unidade.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Pelas características do serviço a ser prestado, faz se necessário a contratação de empresa para a prestação do serviço de Limpeza e esgotamento de fossa séptica.

5.1 - Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade das Unidades Hospitalares.

Sugere-se que a Licitação ocorra pelo sistema de Registro de preço, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior economia e flexibilidade na aquisição dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa.

A natureza do objeto a ser licitado nesse certame, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

6.1. A estimativa do percentual de preço é baseada em pesquisas feitas no Portal Banco de preço, de acordo com contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SEMSA	KG	37000	R\$ 10,58	R\$ 391.460,00

VALOR TOTAL

R\$ 391.460,00

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1 ELIMINAÇÃO DE RISCOS SANITÁRIOS

Garantir o manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde, reduzindo riscos de



contaminação, infecção e acidentes ocupacionais envolvendo servidores, pacientes e a população.

8.2 CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA

Assegurar o cumprimento integral da legislação sanitária e ambiental vigente, evitando autuações, multas, interdições de unidades de saúde e responsabilização do gestor público.

8.3 CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Manter o funcionamento regular e ininterrupto das unidades de saúde municipais, evitando acúmulo de resíduos e paralisação de atendimentos por irregularidades sanitárias.

8.4. PROTEÇÃO AMBIENTAL

Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos RSS, prevenindo poluição do solo, da água e do ar, bem como danos ambientais de difícil ou impossível reparação.

8.5. PADRONIZAÇÃO E CONTROLE DO GERENCIAMENTO DOS RSS

Implementar fluxo regular de coleta, transporte, tratamento e destinação final, com rastreabilidade e comprovação documental das etapas executadas.

8.6. REDUÇÃO DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Minimizar riscos administrativos, civis e penais decorrentes do manejo inadequado de resíduos, fortalecendo a governança e a segurança jurídica da Administração.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

9.1. No que diz respeito a fiscalização do contrato, será realizado pelo servidor designado em momento oportuno.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

10.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS POTENCIAIS DO OBJETO

11.1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O transporte e o tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde podem gerar emissões de gases poluentes, especialmente quando utilizado tratamento térmico.



11.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SECUNDÁRIOS

O tratamento dos RSS pode resultar em cinzas, efluentes ou rejeitos que exigem destinação ambientalmente adequada.

11.3. RISCO DE ACIDENTES AMBIENTAIS

Falhas no acondicionamento, transporte ou tratamento podem ocasionar vazamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos.

11.4. CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS

O serviço envolve uso de combustíveis fósseis, energia elétrica e insumos, com impacto ambiental indireto

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Inciso X, do art. 18 da Lei 14.133/21

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco
Não contratação do serviço	Acúmulo e descarte inadequado de RSS	Alta	Alto	ALTO
Manejo inadequado dos RSS	Contaminação sanitária e ambiental	Alta	Alto	ALTO
Interdição de unidades de saúde	Paralisação dos atendimentos	Média	Alto	ALTO
Autuações e sanções legais	Multas e responsabilização do gestor	Média	Alto	ALTO
Falha na execução contratual	Atrasos ou coleta irregular	Média	Médio	MÉDIO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA



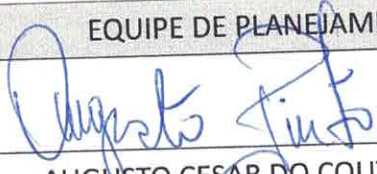
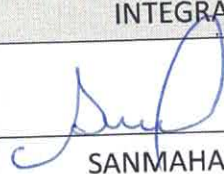
Descumprimento ambiental da contratada	Uso de tecnologia/licença irregular	Baixa	Alto	MÉDIO
Dependência de empresa terceirizada	Risco operacional contínuo	Média	Médio	MÉDIO
Impactos ambientais do transporte	Emissões e consumo de combustível	Alta	Baixo	MÉDIO
Fiscalização insuficiente	Falhas não detectadas	Baixa	Médio	BAIXO
Oscilação de preços contratuais	Impacto orçamentário limitado	Baixa	Baixo	BAIXO

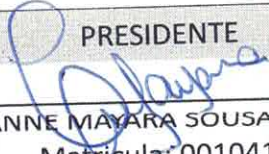
14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA
Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº345/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitante e pela autoridade competente.

São Félix do Xingu, 06 de Janeiro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
 AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO Matricula: 33004199	 SANMAHAR MELKEER SILVA FIALHO Matricula: 3304199

 PRESIDENTE TAYANNE MAYARA SOUSA SOARES Matricula: 0010418
--